



Câmara Municipal de Feira Nova

Casa José de Moraes Pereira

PROJETO DE LEI Nº 06/2024

Ementa: Institui o Fundo Municipal da Juventude e dá outras providências.

O Vereador da Câmara Municipal de Feira Nova, no uso de suas atribuições legais, submete a apreciação do Poder Legislativo o seguinte Projeto de Lei.

Art. 1º - Fica instituído o Fundo Municipal da Juventude – FUMJUV, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social, como fundo de natureza contábil e financeira, com prazo indeterminado de duração, de acordo com as regras definidas nesta Lei.

Parágrafo Único – Caberá ao Conselho Municipal da Juventude, analisar, aprovar, controlar, acompanhar e fiscalizar a movimentação dos recursos FUMJUV.

Art. 2º - Os recursos do FUMJUV destinam-se ao financiamento das políticas públicas municipais de Juventude

§ 1º - Os custos administrativos do FUMJUV serão suportados com dotações orçamentárias do Município;

§ 2º - É vedada a utilização de recursos do FUMJUV com despesas administrativas dos governos municipal, estadual e federal, bem como, como de suas entidades vinculadas.

§ 3º Os recursos do FUMJ serão utilizados unicamente para o previsto no caput deste artigo.



Câmara Municipal de Feira Nova

Casa José de Moraes Pereira

Art. 3º - As receitas do FUMJ serão constituídas de:

- I - dotação consignadas anualmente na lei orçamentária municipal;
- I - Transferências governamentais federais e estaduais;
- II - doações e legados de pessoas físicas e jurídicas;
- III - contribuições, transferências, subvenções e auxílios de entidades de qualquer natureza, inclusive de organismos internacionais;
- IV - Produto de arrecadação resultante de programas, projetos, ações, atividades, eventos, estudos, pesquisas e campanhas financiadas pelo FUMJ;
- V - Recursos de convênios, contratos, acordos e outros ajustes celebrados com instituições públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;
- VI - rendas, juros e lucros resultantes de aplicações;
- VII - saldos de exercícios anteriores;
- VIII - outras receitas legalmente incorporadas que lhe vierem a ser destinadas.

§ 1º - O FUMJV terá seu sistema contábil e financeiro integrado ao do Município e conta corrente bancária específica em instituição financeira oficial.

§ 2º - A Secretaria Municipal de Finanças procederá ao controle contábil e financeira da movimentação dos recursos do FUMJ e fará a prestação de contas dos recursos aplicados, observando o disposto nesta Lei.

Art. 4º - O Gestor do FUMJUV será o/a Coordenador/a da Casa das Juventudes.

Art. 5º São atribuições do Gestor do Fundo:

- I - Preparar as demonstrações mensais da receita e despesa a ser encaminhadas ao Prefeito Municipal;



Câmara Municipal de Feira Nova

Casa José de Moraes Pereira

II – Registrar os recursos orçamentários próprios do município ou a ele transferidos pelo Estado e pela união, para área de assistência social;

III – manter os controles necessários do Fundo, referentes a empenhos, liquidação e pagamento das despesas e aos recebimentos das receitas do Fundo;

IV – Registrar os recursos captados pelo município e destinados através de convênios ou por doações ao Fundo;

V – Aplicar os recursos captados pelo Município e destinados através de convênios ou por doações ao Fundo;

VI – Aplicar os recursos a ser utilizados em benefício da juventude nos termos das resoluções do Conselho Municipal da Juventude;

VII- encaminhar ao Conselho Municipal da Juventude:

- a) Mensalmente, as demonstrações de receitas e despesas, a avaliação da situação econômica e financeira do fundo e os relatórios de realização na área de assistência social, para análise e parecer, os quais serão encaminhados ao Chefe do Poder Executivo;
- b) Anualmente, o inventário dos bens, móveis e imóveis e o balanço geral do FUMJUV.

VIII – encaminhar mensalmente, a Diretoria Executiva do Conselho relatórios de acompanhamento e avaliação da produção de serviços prestados pelo setor na forma mencionada no inciso anterior.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Feira Nova/PE, em 03 de Junho de 2024.

MARCELO COELHO DA SILVA

VEREADOR